



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Gabinete

Instrução SEE Nº 1/2026 - SEE/GAB

Belo Horizonte, 19 de maio de 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE/SE/SRI/CSET Nº 01/2026

Estabelece o fluxo procedimental, as competências e as responsabilidades para a apuração de fatos e adoção de providências no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), em atendimento às manifestações encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais (OGE/MG), nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e do Decreto Estadual nº 49.053, de 18 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, §1º, incisos III e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto Estadual nº 48.709, de 26 de outubro de 2023, na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no Decreto Estadual nº 49.053, de 18 de fevereiro de 2025, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos, competências e fluxos internos para a adoção de providências, realização de apuração preliminar de fatos e adoção das medidas administrativas cabíveis ao atendimento das demandas encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais (OGE/MG), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

Art. 2º- Compete às unidades administrativas da SEE/MG, no âmbito de suas atribuições, analisar as manifestações recebidas, emitir posicionamento institucional sobre a matéria e encaminhar manifestação técnica conclusiva, acompanhada dos elementos informativos pertinentes à OGE/MG, observados os prazos legais e o fluxo estabelecido nesta Instrução Normativa.

§ 1º- A SEE/MG deverá fornecer resposta à OGE/MG no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da manifestação pelo órgão, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 7º, § 5º, do Decreto nº 49.053/2025.

§ 2º- Nas hipóteses em que a elaboração da resposta conclusiva demandar verificação presencial, abertura de auditoria ou instauração de procedimento correccional, o prazo poderá ser sobrestado mediante justificativa devidamente apresentada à OGE/MG antes de seu término, contendo a previsão para envio da resposta conclusiva, nos termos do art. 12 do Decreto nº 49.053/2025.

Art. 3º- Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – manifestação: as reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios apresentados por usuários, relacionados à prestação de serviços públicos educacionais ou à conduta de agentes públicos;
- II – providências: atos ou medidas administrativas adotadas pelas unidades da SEE/MG, incluindo as apurações preliminares de fatos, com a finalidade de tratar e encaminhar as demandas apresentadas;
- III – Relatório Circunstanciado: documento técnico que contém a descrição dos fatos, as providências adotadas, as constatações, as medidas saneadoras, a conclusão e os encaminhamentos, elaborado conforme o Anexo Único desta Instrução Normativa;
- IV – manifestação técnica conclusiva: ato administrativo que expressa o posicionamento institucional da SEE/MG sobre o mérito do caso, servindo de fundamento para subsidiar a resposta final a ser encaminhada pela OGE/MG ao usuário.

Art. 4º- Compete às unidades administrativas para as quais a manifestação for direcionada, respectivamente:

I – às Superintendências Regionais de Ensino (SREs), às Subsecretarias e Assessorias da Unidade Central:

- a) realizar a análise prévia das manifestações recebidas, com a finalidade de definir a unidade administrativa competente para realizar a apuração preliminar, verificando a existência de apurações anteriores sobre o mesmo objeto;
- b) designar formalmente a unidade interna responsável pelas diligências ou da apuração preliminar, conforme a natureza da matéria;
- c) assegurar o sigilo das informações pessoais constantes nas manifestações, garantindo o acesso apenas aos agentes públicos legalmente autorizados, nos termos da Lei nº 12.527/2011, para fins exclusivos de apuração e cumprimento de diligências;
- d) revisar o Relatório Circunstanciado elaborado pelas unidades responsáveis, assegurando a consistência técnica, a clareza e a completude das informações;
- e) proferir decisão administrativa quanto ao mérito da manifestação, registrando-a no Relatório Circunstanciado e encaminhando-a à OGE/MG, por meio de seu sistema eletrônico;
- f) encaminhar à Controladoria Setorial, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), os autos da apuração preliminar decorrente de denúncia, instruídos com os elementos probatórios de autoria e materialidade da infração disciplinar, sempre que a apuração concluir pela procedência dos fatos narrados.

II – às unidades administrativas das SREs ou às unidades subordinadas às Subsecretarias e Assessorias da Unidade Central:

- a) realizar o levantamento de dados, diligências e apuração preliminar das manifestações encaminhadas pela SRE, Subsecretaria ou Assessoria competente;
- b) assegurar o sigilo das informações pessoais constantes nas manifestações, nos termos da Lei nº 12.527/2011, garantindo sua utilização exclusivamente para fins de apuração e cumprimento de diligências;
- c) implementar e registrar as medidas saneadoras ou corretivas adotadas para solucionar eventuais falhas na prestação do serviço público;
- d) elaborar o Relatório Circunstanciado contendo a descrição dos fatos, providências adotadas, constatações, medidas saneadoras, conclusão e encaminhamentos, inclusive recomendação de arquivamento ou de envio à Controladoria Setorial, quando cabível;
- e) prestar informações completas, claras e objetivas acerca das indagações constantes na manifestação, limitando-se ao seu conteúdo, sendo vedada a emissão de juízo de valor;
- f) recomendar o arquivamento da manifestação, no Relatório Circunstanciado, quando não forem identificados elementos ou provas suficientes para fundamentar a denúncia ou reclamação, concluindo pela sua improcedência, sem prejuízo da adoção de medidas gerenciais preventivas, quando cabíveis.

III – à Controladoria Setorial, por meio de seu Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD):

- a) realizar o juízo de admissibilidade em relação aos expedientes decorrentes das denúncias recebidas pela OGE e apuradas pelas unidades da SEE/MG;
- b) recomendar a instauração de procedimento administrativo disciplinar ou o arquivamento do expediente

recebido, conforme o caso;

c) informar à OGE/MG a conclusão dos procedimentos disciplinares instaurados, para fins de encerramento da manifestação;

d) promover ações periódicas de treinamento e capacitação destinadas aos servidores responsáveis pela apuração de ilícitos administrativos no âmbito da SEE/MG.

Art. 5º- A atuação das unidades da SEE/MG observará os princípios da colaboração, celeridade e rastreabilidade, considerando:

I – as manifestações cujo teor envolver condutas de gestores da SRE e Analistas Educacionais - Inspectores Escolares, serão direcionadas para a Subsecretaria de Articulação Educacional, a qual caberá exercer responsabilidades elencadas nos incisos I e II do artigo 4º;

II – as manifestações cujo teor envolver condutas de gestores da Unidade Central serão direcionadas à Chefia de Gabinete a qual competirá o devido encaminhamento.

Art. 6º- Nas hipóteses de manifestações que reproduzam fatos previamente apurados, a SEE/MG poderá ratificar a manifestação técnica conclusiva anterior, com indicação expressa do número do protocolo e do fundamento adotado.

Art. 7º- Quando o objeto da manifestação não se inserir no âmbito de competência da SEE/MG, a unidade administrativa deverá registrar, de forma fundamentada, no formulário constante do Anexo Único, a ausência de competência, podendo indicar, quando possível, o órgão ou instância competente para apreciação da manifestação, a fim de subsidiar a atuação da Ouvidoria-Geral do Estado.

Art. 8º- Os autos da apuração preliminar realizada pelas unidades administrativas da SEE deverão ser encaminhados à Controladoria Setorial quando houver indícios de infração disciplinar.

§ 1º- A competência da Controladoria Setorial abrange a apuração de infrações disciplinares previstas na Lei Estadual nº 869/1952 e Lei Estadual nº 7.109/1977.

§ 2º- Deverá ser encaminhado à Controladoria Setorial o procedimento que concluir pela existência de indícios de infração disciplinar nas seguintes hipóteses:

I – lesão ao erário e dilapidação do patrimônio público;

II – abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

III – insubordinação grave em serviço;

IV – ofensa física a servidores ou a particulares;

V – exercício de atividade remunerada durante licença para tratamento de saúde, quando houver indícios de irregularidade;

VI – práticas que configurem crimes contra a administração pública.

Art. 9º- As unidades administrativas da SEE deverão reportar à OGE/MG as medidas gerenciais implementadas para corrigir eventuais irregularidades constatadas, por meio do formulário contido no Anexo Único.

§ 1º- Entendem-se por medidas gerenciais as ações imediatas de correção, orientação ou prevenção adotadas pelas unidades, em especial nos casos de:

I – atos relacionados à gestão administrativa e às rotinas escolares, incluindo convocações, organização interna e controle de frequência de servidores, desde que não haja indícios de fraude, dano ao erário ou prejuízo comprovado ao processo de ensino e aprendizagem dos estudantes; e

II – atuação em situações operacionais envolvendo inobservância às normas de menor relevância que possam ser sanadas por meio de orientação gerencial.

§ 2º- Quando as medidas gerenciais adotadas se mostrarem insuficientes, a unidade responsável pela apuração preliminar poderá sugerir o encaminhamento do feito à Comissão de Ética da SEE/MG, para eventuais providências no campo ético.

Art. 10- As manifestações que envolvam infrações disciplinares cometidas por agentes públicos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da SEE, serão apuradas conforme o rito determinado na norma específica que disciplina o Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), dispensado o envio à Controladoria Setorial.

Art. 11- As manifestações que versem sobre assédio moral observarão o procedimento próprio, estabelecido no Decreto Estadual nº 47.528, de 12 de novembro de 2018.

Art. 12- Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 13- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se às manifestações em curso no âmbito da SEE/MG.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 19 de maio de 2026.

Gustavo Oliveira Braga de Souza
Secretário de Estado de Educação

ANEXO

(Instrução Normativa SEE/SE/SRI/CSET Nº 01/2026)

Formulário padrão para utilização pelas unidades administrativas da SEE

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE APURAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO
Manifestação nº: Órgão/Unidade: Município/SRE (quando aplicável): Responsável pela Unidade: Data: Assunto:
1. DOS FATOS
2. PROCEDIMENTOS ADOTADOS
3. DAS CONSTATAÇÕES
4. MEDIDAS SANEADORAS (se aplicáveis)
5. CONCLUSÃO

- PROCEDENTE
- IMPROCEDENTE
- NÃO COMPETE

6. ENCAMINHAMENTO

- ENCERRAMENTO NA UNIDADE
- CONTROLADORIA SETORIAL - CSET
- COMISSÃO DE ÉTICA

7. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE RELATÓRIO

Nome:

MaSP.:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Oliveira Braga de Souza**, **Secretário(a) de Estado**, em 27/05/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140135721** e o código CRC **7013D660**.